



## DECRETO Nº 604

*Dispõe sobre o fornecimento de “kit alimentação” para os pais ou responsáveis das crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, durante o período de Pandemia de COVID-19, nos termos que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, no dia 11 de março de 2020, como pandemia na saúde o surto pelo Novo Coronavírus;

considerando que a União Federal declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e, sucessivamente, assim o fez o Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020, no qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

considerando que o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) e suspende, totalmente, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, as atividades desenvolvidas nas unidades educativas, inclusive aquelas de formação continuada e a semana de estudos pedagógicos da unidade;

considerando que o Município de Curitiba deve assegurar o direito à alimentação escolar das crianças da educação infantil e dos estudantes do ensino fundamental matriculados em sua rede de ensino, garantido pelos artigos 208, inciso VII e 227 da Constituição Federal e pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando o princípio da universalidade da alimentação escolar, disposto na Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

considerando as orientações do Ministério da Saúde e órgãos do Sistema de Saúde, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que dispensa os estabelecimentos de ensino de educação básica, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no §1º do artigo 24 e no inciso II do caput do artigo 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

considerando a Lei Federal n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional e com alcance nacional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

considerando que a suspensão das aulas presenciais foi prorrogada pelo Decreto Municipal n.º 525, de 9 de abril de 2020 e pelo Decreto Municipal n.º 580, de 30 de abril de 2020, até o dia 2 de julho de 2020, período no qual as crianças e os estudantes estão acompanhando, no canal de televisão aberta (RTVE), em virtude de convênio celebrado entre o Município de Curitiba e a Rádio e Televisão Educativa do Paraná, os conteúdos educacionais produzidos pela Secretaria Municipal da Educação, cuja programação segue o Currículo de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, o qual dialoga com a Base Nacional Comum Curricular;

considerando a Recomendação nº 001/2020/NUDIJ/Defensoria Pública do Estado do Paraná, de 12 de abril de 2020, que trata do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos da rede estadual de educação, e das respectivas redes municipais, independente de as famílias serem beneficiárias de programas de transferência de renda e de estarem em determinados cadastros socioassistenciais, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão da situação de emergência ou calamidade pública;

considerando a autorização do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 28 de abril de 2020, para a oferta de atividades não presenciais durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19) em todas as etapas de ensino;

considerando a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação (CME) de Curitiba, publicada em 30 de abril de 2020, a qual estabelece orientações e normas sobre a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período da pandemia causada pela COVID 19, para as instituições de educação e ensino pertencentes ao SIMEN, sendo que as atividades não-presenciais poderão ser computadas para o cumprimento da carga horária exigida por lei para as etapas da educação infantil e do ensino fundamenta;

**DECRETA:**

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nos Centros de Educação Infantil contratados, em razão da situação de emergência ou calamidade pública decorrente da COVID-19, fica autorizado, em caráter excepcional, o fornecimento de um “kit alimentação” aos pais ou responsáveis das crianças ou estudantes nelas matriculados.

§1º O “kit alimentação” conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da alimentação escolar.

§2º A composição dos itens do “kit alimentação” deverá ser elaborada pelos nutricionistas da Gerência de Alimentação da Secretaria Municipal da Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§3º Caberá à Secretaria Municipal da Educação tomar as providências administrativas e operacionais necessárias para garantia da manutenção do fornecimento a partir da utilização dos contratos vigentes, relacionados à alimentação escolar.

Art. 2º A entrega do “kit alimentação” aos pais ou responsáveis das crianças ou estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante manifestação por meio de pesquisa de interesse em canais disponibilizados às famílias, será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º A utilização do “kit alimentação” para fins diversos do previsto neste decreto configura desvio de finalidade, acarretando a responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes infratores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal n.º 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais nas unidades escolares em decorrência da situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Maria Silvia Bacila - Secretária Municipal da Educação

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 7 de maio de 2020.